

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RFFSA 2018/2020

Federação Nacional Dos Trabalhadores Ferroviários, CNPJ n. 33.657.032/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, CNPJ n. 76.683.226/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, CNPJ n. 46.111.811/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ CARLOS MACHADO;

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo , CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, CNPJ n. 43.152.222/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAC DE ALMEIDA;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Ceara, CNPJ n. 07.339.963/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, CNPJ n. 34.066.944/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 92.958.883/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS;

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, CNPJ n. 62.426.580/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELUIZ ALVES DE MATOS;

E

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) pelo Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente Substituto;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante,

abrangerá a categoria FERROVIÁRIA, composta pelos empregados ativos pertinentes ao quadro de pessoal especial da extinta RFFSA, na forma do Art. 17, I, da Lei 11.483/07, com abrangência territorial nas bases inerentes à atuação das entidades signatárias.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a tabela de cargos e salários dos ferroviários, com o índice de reajuste de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) referente à data-base de 1º de maio de 2018 e 2,02% (dois vírgula zero dois por cento), referente à data-base de 1º de maio de 2019, apenas em salários.

Parágrafo único: Os reajustes salariais serão aplicados na competência de outubro de 2019, sem cálculos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

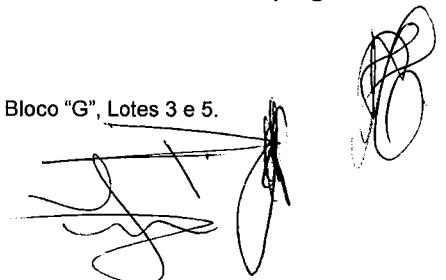
CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);



b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

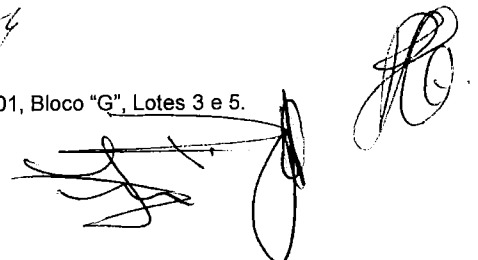
A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

Paragrafo Primeiro – A partir de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, o valor será de R\$ 901,30 ao mês.

Paragrafo Segundo - O pagamento do ticket refeição será mantido, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE



A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vale-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vale-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2019, a VALEC reembolsará, a título de auxílio-saúde, aos empregados da EXTINTA RFFSA, as despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 240,50 (duzentos e quarenta e reais e cinquenta centavos) para empregados e cônjuge. Para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 119,69 (cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência *ex-officio*, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC concederá o auxílio materno-infantil no valor praticado de R\$ 509,45 (quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7(sete) anos de idade, observado, no

que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitada a 02 (duas) crianças.

Parágrafo Segundo – O benefício acima de 02 (duas) crianças será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, não haverá limite de idade, mediante apresentação do laudo médico.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada

Regulamento Disciplinar.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela VALEC.

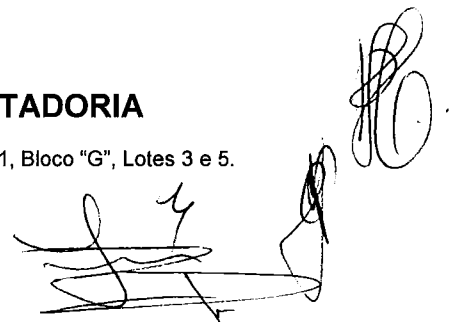
Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A – SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5.
Asa Sul – Brasília – DF – CEP: 70.070-010



A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS DA EXTINTA FEPASA

A VALEC obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista – FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na lei Estadual nº 2061 de 13 de abril de 1953.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA JURIDICA AO EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado da Assessoria Jurídica da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em

qualquer órgão da VALEC.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO/ GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO/ FILHOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

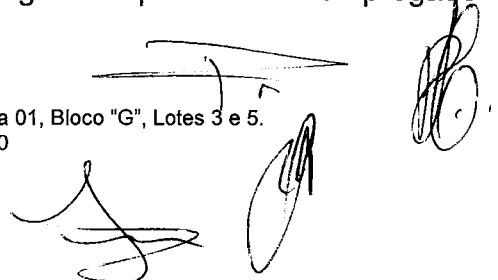
A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no **caput** até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado Superintendência de Gestão de Pessoas.



Exames Médicos**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO PERIODICO**

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLITICA DE SAÚDE**

A VALEC, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE**

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Relações Sindicais**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados – 5 (cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados – 90 dias/homens/mês durante o ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do *caput*, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's – Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

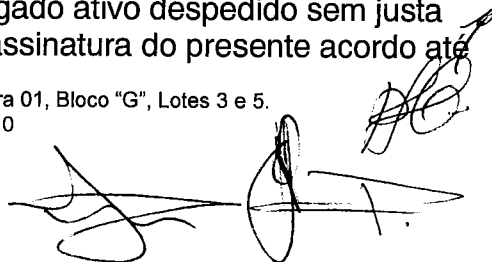
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até



90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA


Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

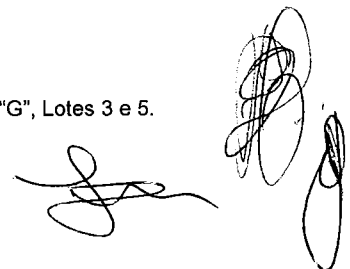

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A


HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
Federação Nacional Dos Trabalhadores Ferroviários

EM BRANCO 
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa
Catarina,


JOSÉ CARLOS MACHADO
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana

EM BRANCO 
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo



EM BRANCO 

IZAC DE ALMEIDA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

EM BRANCO 


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Ceara


PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro


JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul

EM BRANCO  (PEDRO MONTIJO - ACESSOR-CHEFE
DA SECRETARIA-GERAL JUDICIARIA)
ELUIZ ALVES DE MATOS

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo